



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033
vm

PROCESSO N° 259012021

03/11/21 - 14:28

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 57/2021 - GVVB

Toledo, 03 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 161/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 161/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034
um

000011

PARECER JURÍDICO Nº 269.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 161.2021.

Protocolo: 2590.2021 (Vereador Valdomiro Bozó)

Objetivo: Dispõe sobre a redução da faixa não-edificável em área da faixa de domínio da Rodovia BR-163, neste Município.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó a análise do Projeto de Lei nº 161.2021 de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a redução da faixa não-edificável em área da faixa de domínio da Rodovia BR-163, neste Município.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ademais, a alteração é específica num determinado ponto da rodovia, não implicando em alterações nas leis que compõem o Plano Diretor.

É o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 04 de novembro de 2021.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico